



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Fica destinado, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais, instituídos pelo Governo Federal, às mães atípicas, em situação de baixa renda, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Aguiar sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais, instituídos pelo Governo Federal, deverão ser destinadas, exclusivamente, às mães atípicas, em situação de baixa renda, que atendam os seguintes requisitos:

- I - Serem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); com atualização, mínima, de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Não possuírem outro imóvel próprio, seja em seu nome ou de sua responsabilidade;
- III - Estarem em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios de baixa renda estabelecidos pelo CadÚnico.

Art. 2º Considera-se “mãe atípica” aquela que seja responsável legalmente por filhos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, comprovado por laudo médico ou declaração pertinente, com apontamento da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º Para fins de implementação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Itaituba deverá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I - Realizar campanhas de divulgação sobre a nova política habitacional, com ênfase no atendimento às mães atípicas;

II - Garantir que a seleção de beneficiárias atenda aos critérios de prioridade estabelecidos, respeitando a ordem de inscrição e a conformidade com os requisitos mencionados no art. 1º;

III - Acompanhar e monitorar as condições habitacionais das mães atípicas beneficiadas, com o intuito de assegurar a inclusão plena no processo de urbanização e oferta de serviços públicos.

III - acompanhar e monitorar as condições habitacionais das mães atípicas beneficiadas, com o intuito de assegurar a inclusão plena no processo de urbanização e oferta de serviços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, as normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 16 de junho de 2025.

RANGEL CRUZ
MORAES:8410
6700204

Assinado de forma
digital por RANGEL
CRUZ
MORAES:84106700204
Dados: 2025.06.16
11:39:59 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES
Vereador MDB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a inclusão social e a justiça habitacional para um grupo historicamente negligenciado: as mães atípicas em situação de baixa renda. A sobrecarga enfrentada por essas mães é amplamente reconhecida. Muitas vezes, elas precisam abdicar de oportunidades de trabalho formal para se dedicarem integralmente ao cuidado de seus filhos, o que contribui diretamente para sua vulnerabilidade socioeconômica. A escassez de políticas públicas voltadas especificamente para esse público agrava ainda mais a exclusão social, a precariedade habitacional e a dificuldade de acesso a direitos fundamentais.

Garantir, no mínimo, 5% das unidades habitacionais dos programas populares instituídos pelo Governo Federal para essas mulheres é um passo fundamental no reconhecimento das desigualdades estruturais que afetam esse grupo. Trata-se de uma medida reparadora, inclusiva e sensível às realidades locais, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da equidade e da função social da moradia.

Além disso, a reserva de cotas não compromete a universalidade dos programas habitacionais, mas sim promove uma distribuição mais justa e equitativa das políticas públicas, atendendo quem mais precisa. Portanto, esta proposição representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e justa, e merece o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 16 de junho de 2025.

**RANGEL CRUZ
MORAES:8410
6700204**

Assinado de forma
digital por RANGEL
CRUZ
MORAES:84106700204
Dados: 2025.06.16
11:39:33 -03'00'

**RANGEL CRUZ MORAES
Vereador MDB**